



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

## **PAUTA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA** **DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

# **ORDEM DO DIA**

- 1º PROC. Nº 085/2018**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 07/2018**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.301, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA 'VILA DOS PESCADORES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 31 DE JANEIRO DE 2018.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**
- 2º PROC. Nº 086/2018**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 08/2018**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.546, DE 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA 'VILA DOS PESCADORES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 31 DE JANEIRO DE 2018.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**
- 3º PROC. Nº 087/2018**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 09/2018**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA 'PILÕES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 31 DE JANEIRO DE 2018.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

**DIVISÃO LEGISLATIVA**

- 4º PROC. Nº 1.417/2017**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 67/2017**  
**AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES**  
**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA VIGILÂNCIA AMIGA NAS RESIDÊNCIAS, EMPRESAS, COMÉRCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 25 DE JULHO DE 2017.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**
- 5º PROC. Nº 1.551/2017**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 71/2017**  
**AUTORIA: IVAN DA SILVA**  
**ASSUNTO: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 07 DE AGOSTO DE 2017.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**

Divisão Legislativa, 09 de fevereiro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

PROJETO DE LEI Nº 071/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
085 2018	07 2018	OL	Jm

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.301, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA "VILA DOS PESCADORES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, o fornecimento do "Bolsa Moradia", previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.301, de 13 de fevereiro de 2009, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, a cada família atingida pelo incêndio ocorrido na área denominada "Vila dos Pescadores".

**Parágrafo único.** Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 26 DE JANEIRO DE 2018

"485º da Fundação do Povoado

69º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 03 Gmo*

### MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.301, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA "VILA DOS PESCADORES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Como é de notório conhecimento da população, bem como dos nobres Edis, no dia 10 de fevereiro de 2009, um incêndio de grande proporção destruiu completamente diversas moradias erguidas por famílias humildes na localidade denominada "**Vila dos Pescadores**", na Cidade de Cubatão, atingindo grandes proporções.

Assim, visando a promoção de assistência às famílias atingidas pela tragédia, a Prefeitura Municipal de Cubatão vem procedendo a concessão do auxílio denominado "Bolsa Moradia", autorizado pela **Lei nº 3.301, de 13 de fevereiro de 2009**, o qual fora prorrogado pelas Leis nº 3.370, de 18 de fevereiro de 2010, Lei nº 3.435, de 25 de fevereiro de 2011, Lei nº 3.520, de 20 de março de 2012, Lei nº 3.577, de 25 de março de 2013, Lei nº 3.642, de 04 de abril de 2014, Lei nº 3.714, de 24 de março de 2015; Lei nº 3.785, de 24 de março de 2016 e Lei nº 3.822, de 03 de abril de 2017.

Informamos que a área denominada Vila dos Pescadores está inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 desde 2010, sendo que ao longo de 2011 e 2012 teve seu projeto aprovado junto ao Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

Neste esteio, persiste a necessidade de manutenção do pagamento de auxílio moradia, com o objetivo de minimizar o impacto social-financeiro àquelas famílias atingidas pelo incêndio, vez que ainda não foram concluídas as Unidades Habitacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*fls. 04*

Desta feita, a Prefeitura Municipal de Cubatão encaminha o presente Projeto de Lei, que objetiva a concessão da prorrogação do auxílio denominado "Bolsa Moradia", por um período de 12 (doze) meses.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de janeiro de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO Nº 85/2018.  
PL Nº 07/2018.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA- PREFEITO.  
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.301, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA 'VILA DOS PESCADORES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.301, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA 'VILA DOS PESCADORES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 07/08, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo continuar promovendo a assistência às famílias atingidas pelo incêndio de grande proporção ocorrido em 10 de fevereiro de 2009, uma vez que, apesar da área denominada Vila dos Pescadores estar



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 07/2018

inserida no Programa de Aceleração do Crescimento desde 2010, ainda não foram concluídas as unidades habitacionais, sendo necessária a prorrogação do benefício.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e está redigida em regulares formas.”

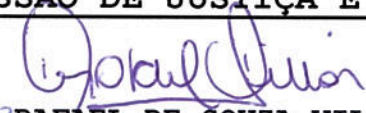
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

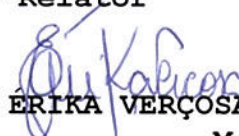
S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2018.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente-Relator

  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Vice-Presidente

  
ERIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Vice-Presidente

  
MARCIO SILVA NASCIMENTO  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

*fls. 02 Smo*

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>08/2018</i>	<i>08/2018</i>	<i>01</i>	<i>Sm</i>

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.546, DE 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA "VILA DOS PESCADORES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, o fornecimento do "Bolsa Moradia", previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.546, de 16 de agosto de 2012, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, a cada família atingida pelo incêndio ocorrido na área denominada "Vila dos Pescadores".
- Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 26 DE JANEIRO DE 2018  
"485º da Fundação do Povoado  
69º da Emancipação"

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03 Sm

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.546, DE 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA "VILA DOS PESCADORES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Como é de notório conhecimento da população, bem como dos nobres Edis, nos dias 16 de julho e 1º de agosto de 2012, incêndios de proporção consideráveis destruíram parcialmente 04 (quatro) e completamente 06 (seis) moradias erguidas por famílias humildes na localidade denominada **"Vila dos Pescadores"**, na Cidade de Cubatão.

A tragédia em apreço deixou desabrigadas as seis famílias que sofreram perda total da moradia, levando-nas a alugar-se em casa de amigos e parentes.

Visando continuar amparando as famílias atingidas pelo infortúnio, a Prefeitura Municipal de Cubatão, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, procedeu a atualização do levantamento e cadastramento das famílias atingidas pelo incêndio.

Às famílias atingidas, cujas moradias tenham sofrido perda total, continuará sendo concedida "Bolsa Moradia" na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais pelo prazo de 12 (doze) meses ou antes disso caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida.

Neste esteio, persiste a necessidade de manutenção do pagamento de auxílio moradia, com o objetivo de minimizar o impacto social - financeiro àquelas famílias atingidas pelo incêndio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*els. 04 Jan*

Desta feita, a Prefeitura Municipal de Cubatão encaminha o presente Projeto de Lei, que visa a prorrogação da concessão do auxílio denominado "Bolsa Moradia", por um novo período de 12 (doze) meses.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de janeiro de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO Nº 86/2018.  
PL Nº 08/2018.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA- PREFEITO.  
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.546, DE 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA 'VILA DOS PESCADORES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.546, DE 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA 'VILA DOS PESCADORES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 07/08, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo continuar amparando as famílias atingidas pelo incêndio ocorrido em 2012, minimizando o impacto social-financeiro sofrido.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 08/2018

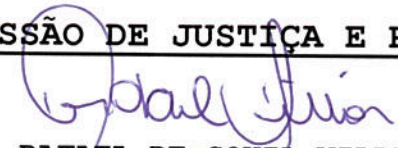
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2018.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente-Relator

  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Vice-Presidente

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO SANTANA  
Vice-Presidente

  
MARCIO SILVA NASCIMENTO  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

pls. 02 Jmo

PROJETO DE LEI Nº 09/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
087 2018	09 2018	01	Jmo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA "PILÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo período de até 12 (doze) meses, o fornecimento do "Bolsa Moradia", previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.442, de 22 de março de 2011, na importância de R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, a cada família atingida pelos escorregamentos e/ou deslizamentos havidos na área denominada "Pilões".

**Parágrafo único.** Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;
- b) em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 26 DE JANEIRO DE 2017

"485º da Fundação do Povoado

69º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

### MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA "PILÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em meados de março de 2011, as chuvas intensas castigaram bastante a região de Cubatão, causando especialmente deslizamentos nas áreas denominadas Grotão, Pilões e Cotas.

Naquela ocasião, visto que as áreas atingidas são objeto do Projeto de Recuperação Sócio Ambiental da Serra do Mar, o Município solicitou ao Governo do Estado o "auxílio aluguel" para as famílias que acabaram ficando desabrigadas.

Na mesma época, mais exatamente em maio de 2011, o Governo do Estado, por meio da CDHU, firmou compromisso e desde então tem providenciado o citado auxílio no montante de R\$ 300,00 (trezentos) reais às famílias atingidas.

Em razão do valor ofertado pelo Governo do Estado, essa E. Casa de Leis aprovou e a Exma. Sra. Prefeita sancionou, à época, a Lei nº 3.442, de 22 de março de 2011, com seus efeitos posteriormente prorrogados pelas Leis sob os números 3.530, de 17 de abril de 2012; 3.582, de 20 de maio de 2013; 3.641, de 04 de abril de 2014; 3.715, de 24 de março de 2015; e 3.783, de março de 2016; e 3.821, de 03 de abril de 2017, objetivando complementar a referida quantia, de modo a uniformizar os auxílios moradias já concedidos no Município.

Por todo exposto, visto que ainda não ocorrera o atendimento habitacional das famílias atingidas, a presente propositura pretende



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*fls. 04*

prorrogar o prazo do “Bolsa Moradia” concedido inicialmente nos termos da Lei supra citada, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de janeiro de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

"485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 87/2018.  
PL N° 09/2018.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA- PREFEITO.  
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI N° 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTO HAVIDO NA ÁREA DENOMINADA 'PILÕES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2.018.

### PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI N° 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTO HAVIDO NA ÁREA DENOMINADA 'PILÕES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 07/08, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que assevera que tem por objetivo continuar promovendo a assistência às famílias atingidas pelo deslizamento ocorrido em 2011, uma vez que não foram atendidas com solução habitacional definitiva por parte da CDHU.





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação”

<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 09/2018>>

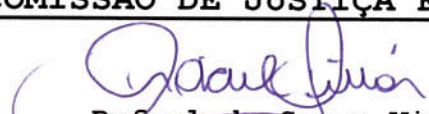
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e está redigida em regulares formas.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2018.


## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Rafael de Souza Villar  
Presidente-Relator

  
Fábio Alves Moreira  
Vice-Presidente

  
Érika Verçosa A. de A. Nunes  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Antonio Vieira da Silva  
Presidente

  
Sérgio Augusto de Santana  
Vice-Presidente

  
Marcio Silva Nascimento  
Membro



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 067/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 10:20hs 25 de 04 de 17
POR: <i>maia</i>
PROTOCOLO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>1417</i> <i>2017</i>	<i>167</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>[Signature]</i>

“INSTITUI O PROGRAMA VIGILÂNCIA AMIGA NAS RESIDÊNCIAS, EMPRESAS, COMÉRCIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

*Protocolo*

**Art. 1º** As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular em suas residências, comércios e empresas poderão se cadastrar no Projeto Vigilância Amiga, informando quantas câmeras de vigilância possuem com visão externas e/ou direcionadas para a via pública.

I – Havendo a necessidade de elaboração de estudos de casos para ações preventivas ou em investigações de delito ocorridos, o Setor de inteligência da policia civil poderá requisitar as imagens gravadas aos aderentes do Projeto **Vigilância Amiga**.

II – As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou judiciária.

III – A parceria não vincula o **município** em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

**Art. 2º** A adesão ao projeto Vigilância Amiga será **voluntária** e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*fl. 03 Inv.*

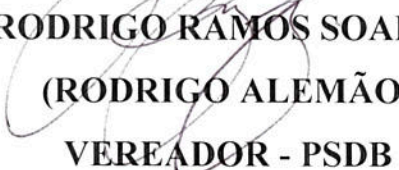
requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, 25 de julho de 2017.**

**484º Fundação do Povoado**

**68º Emancipação**

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**(RODRIGO ALEMÃO)**  
**VEREADOR - PSDB**



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

*Ass. 04*

**JUSTIFICATIVA**

A finalidade deste projeto é a formação de parceria entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública, população e Prefeitura Municipal, dado a possibilidade das pessoas físicas e jurídicas se cadastrarem ao Projeto **Vigilância Amiga** com o objetivo de fornecerem imagens gravadas em seus equipamentos.

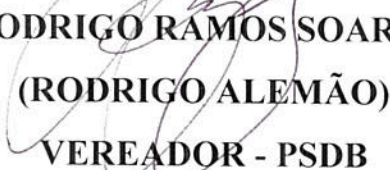
As imagens poderão ser usadas em investigação de casos de delitos ocorridos, os mesmos auxiliarão as forças policiais nas investigações e resoluções de crimes.

Face ao exposto, contamos com a aprovação de presente projeto de lei pelos nobres edis.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, 25 de julho de 2017.**

**484º Fundação do Povoado**

**68º Emancipação**

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**(RODRIGO ALEMÃO)**  
**VEREADOR - PSDB**



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO Nº 1417/2017.  
PL Nº 67/2017.  
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR.  
ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA VIGILÂNCIA AMIGA  
NAS RESIDÊNCIAS, EMPRESAS, COMÉRCIOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
DATA: 25 DE JULHO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre Edil Rodrigo Ramos Soares Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA VIGILÂNCIA AMIGA NAS RESIDÊNCIAS, EMPRESAS, COMÉRCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06 encontra-se o Parecer da Duta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo implantar em nosso Município um programa de vigilância amiga que englobe as residências, empresas e comércio em geral, objetivando desta forma contribuir para a incrementação de medidas de segurança contribuindo assim para a melhora da qualidade de vida de nossos munícipes.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo."



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

Fls. 02 do parecer ao PL 67

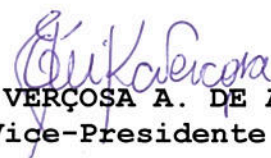
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e o legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 07 de novembro de 2017.

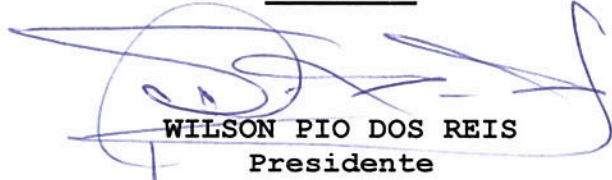
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro

## COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

  
WILSON PIO DOS REIS  
Presidente

  
ANDERSON DE LANA ANDRADE  
Vice-Presidente

  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Membro



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

Fls. 03 do parecer ao PL 67

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

*[Handwritten signature]*  
AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
MARCIO SILVA NASCIMENTO  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
ANDERSON DE LANA ANDRADE  
Membro

DATECP/FERNANDA.




Gabinete do Vereador  
Ivan Hildebrando

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

"484º ano da Fundação do Povoado  
68º ano da Emancipação Política Administrativa"

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1551 2017	71 2017	01	Tep

**PROJETO DE LEI N.º 71/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
às 17:15 hs de 07 de 08 de 2017  
POR:   
PROTOCOLO

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados do município de Cubatão ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

**§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:**

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;
- IV- bares;
- V- restaurantes;
- VI – lojas em geral; e
- VII- similares

**§ 2º** - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.





Gabinete do Vereador  
Ivan Hildebrando

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

"484º ano da Fundação do Povoado  
68º ano da Emancipação Político Administrativa"

03/17

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, em 07 de agosto de 2017.



**IVAN DA SILVA**  
Vereador – PSB



Gabinete do Vereador  
Ivan Hildebrando

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

"484º ano da Fundação do Povoado  
68º ano da Emancipação Político Administrativa"

04/10

## JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se um número de até 2 milhões de casos de autismo, e cerca de metade destes casos ainda não diagnosticados.

A Lei Federal nº 12.764 de 2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, em seu Artigo 1º, § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Por isso faz-se necessária a inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência. O diagnóstico e a identificação de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem o estereótipo normal. Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o tema, uma vez que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

A fita de conscientização feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representa o mistério e a complexidade do autismo, é um símbolo mundial da conscientização em relação a esta patologia, muito usada principalmente no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, todo dia 2 (dois) de abril, quando muitos monumentos ao redor do mundo são iluminados de azul, cor definida para o autismo, que tem prevalência de aproximadamente quatro meninos para uma menina.

O presente Projeto, sendo aprovado, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência. Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade,



Gabinete do Vereador  
Ivan Hildebrando

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

"484º ano da Fundação do Povoado  
68º ano da Emancipação Político Administrativa"

05/10

assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Município.

Diante do exposto, cabe ressaltar, que o Poder Executivo regulamentará esta norma, para facilitar a sua orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Dessa forma, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse importantíssimo projeto de lei.



**IVAN DA SILVA**  
Vereador - PSB



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

fls 10  
MB

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### COMISSÃO DA SAÚDE.

### COMISSÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

**PROCESSO N°** 1.551/2017.  
**PL N°** 71/2017.  
**AUTORIA:** IVAN DA SILVA.  
**ASSUNTO:** OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 07 DE AGOSTO DE 2017.

### PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Nobre vereador Ivan da Silva Projeto de Lei que “**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 08 encontra-se o Parecer da Doutra Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo compelir aos estabelecimentos públicos e privados do Município de Cubatão a inserirem em suas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista, contribuindo desta forma para a melhoria da qualidade de vida daqueles portadores de tal peculiaridade.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, e encontra-se redigida em regulares formas.”



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

*Ass 11  
MB*

Fls. 02 do parecer ao PL 70/2017.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Signature]*  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

*[Signature]*  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro

## COMISSÃO DA SAÚDE

*[Signature]*  
MARCIO SILVA NASCIMENTO  
Presidente

*[Signature]*  
JAIR FERREIRA LUCAS  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
LAELSON BATISTA SANTOS  
Membro

## COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

*[Signature]*  
WILSON PIO DOS REIS  
Presidente

*[Signature]*  
ANDERSON DE LANA ANDRADE  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Membro